

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTREITO-MA.**

SENHORA PRESIDENTE.

Considerando as constantes ameaças de corte do fornecimento de energia elétrica ao Nosso Município, levadas a efeito por parte da COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO S A - CEMAR, objetivando o recebimento de dividas contraída em razão do uso e consumo de energia, deixa pelas administrações anteriores, nos vimos na obrigação de encaminhar a esta Casa do Povo, o PROJETO DE LEI Nº 44 /2001, solicitando a necessária AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, com o fim específico de via AMIGÁVEL parcelar a DÍVIDA, e solucionar em definitivo esta pendência.

Respeitosamente.

Bened. G. Barbosa
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebi
03/05/2001
Câmara Municipal*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 44 / 2001

Aprovado Reprovado

Votos maioria absoluta

Em 01.06.2001

[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 44 /2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CEMAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de **ESTREITO** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber a todos eus habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado de dívida pelo uso e consumo de energia elétrica, deixada por administrações anteriores, com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S A - CEMAR**, retroativo à 1º de janeiro 2001, de forma parcelada e dentro do limite de disponibilidade do Município.

Art. 2º.- O Poder Executivo Municipal, para pagamento das dívidas referidas no artigo 1º, fica autorizado a vincular e utilizar, caso se faça necessário, parte das cotas do ICMS, PPF e ou, outras fontes por acaso existentes.

Art. 3º.- O Poder Executivo Municipal, consignará nos **ORÇAMENSTOS ANUAL e PLURIANUAL**, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais necessárias ao cumprimento do **ACORDO**.

Art.4º.- Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO- Estado do Maranhão, aos 19(dezenove) dias do mês de **ABRIL** de 2001

[Assinatura]
BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL